



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SC, 05 DE MAIO DE 2015.

Ofício nº. 004/2015- Comissão Municipal de Licitações.

**Prezado Sr. VALMIR CESAR SCHROTER**

Prefeito Municipal em exercício do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Ilustríssimo Prefeito,

Cumprimentando cordialmente a Comissão Municipal de Licitações de São Miguel da Boa Vista, através de seus representantes, vem respeitosamente manifestar-se através deste documento posicionando-se sobre a licitação 23/2015 para aquisição de Equipamentos Rodoviários sugerindo indeferimento do recurso imposto pela empresa LINCK MAQUINAS S.A. baseando-se nas seguintes alegações:

A Comissão Municipal de Licitações na fase de credenciamento as qual exigia prospecto para aferição dos itens ora licitados conforme paragrafo terceiro e quarto do item 1.1 do edital 23/2015 onde citava:

**Parágrafo terceiro:** As empresas proponentes devem apresentar obrigatoriamente, junto com o credenciamento, o prospecto contendo todas as informações e imagem do produto, a fim de aferir e comparar com as especificações contidas no objeto deste edital.

**Parágrafo quarto:** serão aceitas configurações igual e acima do exigido, mas será vedada à participação de itens/objeto com configurações abaixo do exigido. Nesta fase a comissão constatou através da documentação apresentada que a empresa vencedora do certame (CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA) apresentou a documentação de acordo com o exigido no edital, oque de fato foi considerado suficiente para o julgamento.

Importante frisar que o equipamento ofertado deve ser minunciosamente avaliado no momento da entrega, exigindo-se a comprovação de todos os itens mencionados no edital 23/2015, sendo que em caso de não cumprimento ou a não comprovação de qualquer um dos itens, o equipamento deve ser devolvido, a empresa deve ser inabilitada e sujeitada a sansões, convocando-se a segunda colocada no certame para firmar novo contrato.

A Comissão Municipal de Licitações disponibiliza o processo licitatório, recurso e contra razão na íntegra para analise.

Não havendo mais nada a tratar, certo do atendimento mencionamos sinceros agradecimentos, reiterando votos de imensa estima e distinta consideração.

Marcelo Jonez Muller

Altair Vanderlei Cassol

Adriano Magioni

Luzia Bogler

Edson Cesar Rigotti  
Presidente da CML

*Acato a manifestação  
e parecer do CPL  
e homologo a presente  
20/05/2015  
S.M.B.V.  
V.C.*